



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03646

As Comissões

De Justiça

Em 15/02/2011

[Assinatura]  
Presidente

Projeto de Lei nº 012/2011 data 14/02/2011

Assunto: 1 Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - ES

Autor: Vereadores

1ª discussão em     /    /    

2ª discussão em     /    /    

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /    

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por [Assinatura]  
Sala das Sessões [Assinatura]  
[Assinatura]  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 12/2011

As Comissões

De Justiça

Em 15/02/2011

Presidente

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente LEI;


**Art. 1º** Fica declarada como de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.

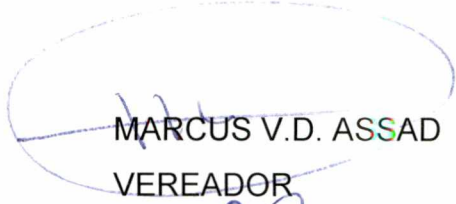
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de fevereiro de 2011.


  
DALVA DA MATTA IGREJA  
VEREADORA

  
TEREZINHA V. MEZADRI  
VEREADORA

  
CARLOS V.M. de SOUZA  
VEREADOR

  
MARCUS V.D. ASSAD  
VEREADOR

  
VALBER J. SALARINI  
VEREADOR

  
CLÉBER O. DA SILVA  
VEREADOR

  
GEOVANI M. L. DOS SANTOS  
VEREADOR

  
JOSÉ MARIA ROVETTA  
VEREADOR

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/02/2011

Presidente



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Tenho a honra de encaminhar o presente projeto de lei, para elevada apreciação dos meus nobres colegas Vereadores, que visa declarar o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.

Não é preciso relatar a importância do papel das associações nas comunidades, e em especial as que visam resguardar os direitos dos trabalhadores no setor público do nosso Município.

Nesta linha queremos ressaltar a composição deste Sindicato, formada por pessoas da mais alta idoneidade, preocupadas em buscar alternativas para proporcionar o bem estar coletivo através empreendedorismo.

No aspecto legal, verifica-se que a proposição atende a legislação vigente, visto que a associação possui personalidade jurídica, está criada a mais de um ano e seus diretores não são remunerados, conforme documentação anexa.

Diante disto, solicitamos a aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta/ES, 14 de fevereiro de 2011.

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 012/2011, de autoria do poder legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 15 de Fevereiro de 2011.



PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA

**DESPACHO**

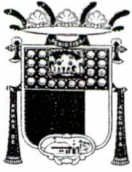
**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 12/2011 e, consequente publicação da Lei nº 677/2011, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.  
OFÍCIO PRP Nº. 20/2011

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES  
SRª. DALVA DA MATTA IGREJA

AO: EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES  
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 12/2011 proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, o Autógrafo de Lei nº 08/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 14/2011, o Autógrafo de Lei nº 07/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 07/2011, o Autógrafo de Lei nº 06/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 13/2011, todos de autoria do Poder Executivo, e o Autógrafo de Lei nº 13/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 07/2011, o Autógrafo de Lei nº 11/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 06/2011, o Autógrafo de Lei nº 10/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 11/2011, o Autógrafo de Lei nº 09/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 12/2011, todos de autoria do Poder Legislativo, aprovados na sessão ordinária do dia 22 de fevereiro, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA

PREF. MUN. ANCHIETA-ES 0004725 01/MAR/2011 15:18

9/9

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.** Às dezoito horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Logo após, a Sr<sup>a</sup>. Presidente convidou para fazer parte da Mesa Diretora o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Sérgio Bianchi, o Vice presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Sr. Mário, o vereador Paulo Lunardi e o Sr. Narciso Grassi. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nºs 085/2011, 086/2011 de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos nº 087/2011 e 088/2011 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 3) Requerimentos nºs 090/2011 e 092/2011, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovados por unanimidade; 4) Requerimento nº 089/2011 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 5) Ofício nº 067/2011 de autoria do Prefeito Municipal à Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 05/2011, para adequação dos cargos de Auxiliar de Assistente Social e Mestre de Serviços, bem como a sua respectiva Mensagem; 6) Projeto de Lei nº 018/2011 – Acrescenta artigo 4º B à Lei nº 656 de 2010, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 7) Projeto de Lei nº 019/2011 – Define medidas educativas para o combate ao tabagismo e alcoolismo em Anchieta, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja; 8) Projeto de Resolução nº 04/2011 – Institui Programa de Estágio para estudantes, de ensino médio, médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora; 9) Projeto de lei nº 03/2011 – Revogada a Lei 640/2010, de autoria do Poder Executivo; 10) Projeto de Lei nº 016/2011 – Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Agentes Públicos do município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 11) Projeto de Lei nº 04/2011 – Altera a lei 484/2007, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de Lei nº 07/2011 – Altera a Lei nº 168/2004, de autoria do Poder Executivo; 13) Projeto de lei nº 08/2011 – Cria a Estrutura Administrativa Do Fundo Municipal de Saúde, de autoria do Poder Executivo; 14) Projeto de lei nº 09/2011 – Modifica a Lei nº 340/2006, de autoria do Poder Executivo; 15) Projeto de Lei nº 010/2011 – Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 16) Projeto de lei nº 011/2011 – Cria os cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de autoria do Poder Executivo; 17) Projeto de Lei nº 012/2011 – Altera vencimentos e quantitativo de vagas de cargos previstos no anexo IV da Lei 568/2009, de autoria do Poder Executivo; 18) Projeto de lei nº 015/2011 – Fixa o valor das bolsa - auxilio do programa de estágio da Câmara Municipal de Anchieta/ES, de autoria da Mesa Diretora; 19) Projeto de Lei nº 015/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 20) Dispensa de Interstício de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes projetos: Projeto de lei nº 07/2011 de autoria do Poder Executivo, 012/2011 de autoria dos Vereadores e 011/2011 de autoria dos Vereadores, aprovado por unanimidade; 21) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 013/2011 e Projeto de lei nº 014/2011, ambos de autoria do Poder Executivo, aprovado por sete votos favoráveis e um voto contrário do vereador Marcus V. D. Assad; 22) Requerimento verbal de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad à Promotora de Justiça de Anchieta, para que o Ministério Público tome providências com relação ao descarte do esgoto que vem sendo feito discriminadamente à céu aberto no Rio Una pelos dutos da Rede de Esgoto; 23) Requerimento verbal de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, solicitando a retirada da pauta para a ordem do dia o Projeto de Lei nº 016/2011 de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 24) Requerimento verbal de autoria do vereador Marcus V. D. Assad, solicitando

ao Prefeito, convocando uma reunião juntamente com a Empresa UFES para vir a esta Casa dar esclarecimentos sobre o Projeto de reajuste dos Funcionários Públicos do Município de Anchieta, aprovado por unanimidade; 25) Requerimento Verbal de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva, ao Diretor da Samarco – Sr. Fernando Kurski, que venha a esta Casa de Leis, explicar sobre a 4ª usina que será feita e dizer de onde irão tirar a mão de obra qualificada, aprovado por unanimidade. Terminada a leitura do material de expediente, a Srª. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Carlos Waldir Mulinari de Souza, Marcus V. D. Assad, Cléber Oliveira da Silva, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 010/2011 – Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral no meio ambiente, de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 06/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do vereador Cléber Oliveira da Silva; 2) Projeto de Lei nº 07/2011 – Institui a Semana Municipal de Incentivo à leitura, de autoria do Vereador Válber Salarini; 3) Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera o art. 83 da Lei Complementar nº 022/2010, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei nº 013/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de Lei nº 014/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 88.427,44 (oitenta e oito mil reais, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 6) Projeto de Lei nº 07/2011 – Altera a lei nº 168/2004, de autoria do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo; 7) Projeto de Lei nº 012/2011 – Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES, de autoria dos Vereadores; 8) Projeto de Lei nº 011/2011 – Declara de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Anchieta, de autoria dos Vereadores. Após a leitura do material constante na ordem do dia, a Srª. Presidente concedeu a palavra aos Vereadores que desejassem falar acerca dos projetos em pauta. Fizeram uso da palavra dos vereadores: Marcus V. D. Assad e Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, a Srª. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 06/2011 de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi submetido a votação do Plenário o Projeto de Lei nº 07/2011 de autoria do vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade. Também, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade. Após a Srª. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em relação ao Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria do Poder Executivo que emitiram Parecer favorável. Em seguida, o mesmo projeto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. A Srª. Presidente solicitou também, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 014/2011 de autoria do Poder Executivo. Ambas as comissões emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida esse projeto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. Em seguida, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 07/2011 de autoria do Poder Executivo e aprovado por unanimidade. Foi submetido também a votação do Plenário o Projeto de Lei nº 012/2011 de autoria dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade. Por fim, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 011/2011 de autoria dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E,

para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

**LEI Nº. 677, DE 11 DE MARÇO DE 2.011**

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos servidores Públicos do Município de Anchieta.

**O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica declarada como de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Março de 2011.

**PREFEITO MUNICIPAL  
EDIVAL JOSÉ PETRI**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

*Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 22/02/2011, em apreciação com Dispensa de Interstício, o Projeto de Lei nº 012/2011 de autoria dos Vereadores desta Casa de leis, que Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.

### PROJETO DE LEI Nº. 012/2011

*Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Chefe do Poder Executivo municipal **SANCIONA** a seguinte:


#### LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada como de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta-ES.

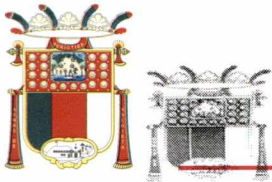
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de fevereiro de 2011.

  
Dalva da Matta Igreja  
Presidente

  
Terezinha V. Mezadri  
Vice-Presidente

  
Carlos Waldir M. de Souza  
Secretário



# Câmara Municipal de Anchieta

MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES)  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº15/2011*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº12/2011, que dispõe sobre declaração de utilidade pública do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

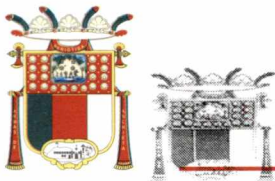
### **I – Relatório:**

Trata-se de análise sobre projeto de lei nº12/2011, que dispõe sobre declaração de utilidade pública do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta..

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 15.02.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### **II – Análise:**

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material



# Câmara Municipal de Anchieta

MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES)  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

**Valber José Salarini**  
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Terezinha V. Mezadri**  
Presidente da CLJR

**Cleber de Oliveira da Silva**  
Membro da CLJR

MATRÍCULA N.º

MATRÍCULA N.º

272

LIVRO N.º

DATA 12 de novembro de 2008.

FICHA 01

ARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO N.º

JULIO CESAR SANT'ANNA DA COSTA

OFICIAL

ANCHIETA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

JULIO CESAR SANT'ANNA DA COSTA

OFICIAL



**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Protocolo: 390; registrado anteriormente sob n.º: 58 do**

**Livro A, em data de 27 DE SETEMBRO DE 1993. ESTATUTO SOCIAL** (Consolidação editada por aprovação da AGE datada de 21.12.2007) Art. 1.º. Sob a denominação de SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, fica constituída a entidade sindical representativa da classe una de servidores públicos do Município de Anchieta, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação civil específica. § 1.º. Entende-se por servidor público, para fins de representação da categoria, todo aquele, efetivo ou temporário, que vinculado ao Município de Anchieta, por quaisquer das pessoas jurídicas que o compõe, de forma remunerada ou não, em cargo de carreira ou não, e ainda, os exclusivamente eletivos ou temporários, bastando para tanto pertencer a quaisquer dos quadros funcionais instituídos por lei municipal. § 2.º. Entende-se por servidor público efetivo, todo aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, nomeado para o exercício em quaisquer dos cargos das carreiras instituídas por lei municipal. § 3.º. Entende-se por servidor público eletivo, todo aquele eleito mediante competição eletiva instituída por lei, empossado para o exercício em quaisquer dos cargos extra-carreiras, instituídos por lei municipal. § 4.º. Entende-se por servidor público temporário, todo aquele exclusivamente para cargos em comissão por designação "ad nutum"; aqueles aprovados em processo seletivo simplificado, bem como os voluntários, ou outras espécies de vínculos juridicamente possíveis. Art. 2.º. A entidade poderá se fazer identificar pela sigla SINFA, instituída desde 21.05.1993. Art. 3.º. A sede administrativa do SINFA será na cidade de Anchieta, em qualquer local alugado, cedido ou próprio, a ser especificado mediante indicação no CNPJ, até que se resolva a regularização da doação do Município de Anchieta através da Lei Municipal n.º 164/2004, datada de 13.08.2004, e respectivo termo de posse Art. 4.º. O SINFA terá duração por período indeterminado. Art. 5.º. O SINFA tem como objetivos e fins: I - representar seus associados perante as autoridades públicas e privadas, os interesses gerais e específicos da categoria; II - expressar e defender as reivindicações dos seus associados nos planos econômicos e social; III - celebrar vínculos coletivos de trabalho, sob qualquer espécie e forma; IV - promover a organização sindical dos Servidores nos locais de trabalho; V - buscar a integração com entidades locais, estaduais, nacionais e internacionais de trabalhadores. VI - ajuizamento de medidas judiciais, em defesa de direitos coletivos ou individuais, perante qualquer juízo ou tribunal. Art. 6.º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que seja comunicado ao empregador para o competente desconto em folha de pagamento, e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade. Art. 7.º. Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios, a saber: I - Associado Servidor Efetivo, especificados no artigo 1.º, parágrafo 2.º; II - Associado Servidor Eletivo, especificados no artigo 1.º, parágrafo 3.º; III - Associado Servidor Temporário, especificados no artigo 1.º, parágrafo 4.º; IV - Associado Especial, não previsto anteriormente, e que poderá ser qualquer pessoa física não servidor nas modalidades indicadas no artigo 1.º, que queira contribuir de maneira avulsa para os cofres da entidade. § 1.º. O Associado Especial, equiparando-se aos especificados nos parágrafos 3.º e 4.º, do artigo 1.º, terão direito a gozar dos benefícios sociais ofertados pela entidade. § 2.º. Até que se estabeleça outra forma de contribuição, as contribuições dos Associados Especiais será no mesmo valor do Servidor de carreira nível V a ser quitada em no máximo duas parcelas, por emissão de boletos bancários próprios no início de cada exercício financeiro. Art. 8.º. Somente terão direito a voz e voto nas assembleias os sócios previstos no inciso I, do artigo 7.º. que cumpriram o lapso temporal do estágio probatório. Os quais não poderão exercer tal direito mediante procuração. Art. 9.º. A exclusão de Associado ocorrerá mediante processo interno, com materialização do devido processo legal e amplo direito de defesa, ou, a pedido desse. Parágrafo único. Ocorrendo exclusão, quando da iniciativa do Associado, o mesmo somente poderá retornar aos quadros da entidade após decorrido 12 (meses) do seu pedido de desfiliação, e quando, por decisão d

MATRÍCULA N.º.

LIVRO N.º.

(VERSO)

entidade, este somente poderá retornar após decorrer o dobro do período especificado neste parágrafo. Art. 10. Iniciado o procedimento de exclusão, não mais será admitido o pedido neste sentido formulado pelo Associado. Art. 11. Iniciado o procedimento de exclusão, não mais será admitido o pedido neste sentido formulado pelo Associado. Art. 12. São direitos e deveres dos Associados: I - gozar dos benefícios estatutários, trabalhistas e sociais, peculiares a cada categoria de Associado; II - freqüentar, com assiduidade e pontualidade as assembléias gerais; III - quitar com pontualidade as obrigações financeiras estabelecidas por este estatuto; IV - utilizar com zelo, todos os bens móveis e imóveis, colocados à disposição dos Associados para uso geral. V - conduzir-se com urbanidade a todo e qualquer freqüentador das dependências da entidade, sendo esses associados ou não. Art. 13. Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato. Art. 14. A associação terá sua gestão administrativa exercida por uma diretoria eleita em assembléia geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, a qual possuirá caráter executivo, com atribuições e competências definidas para cada cargo. Art. 15. A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro. Art. 16. Serão atribuições das Diretorias: I - Diretor Presidente: a) gerenciar os bens móveis e imóveis da instituição; b) assinar documentos administrativos, contratos e afins, de maneira isolada ou acompanhado de outro diretor; c) representar a instituição perante a sociedade civil, pessoas jurídicas públicas e privadas, de maneira isolada ou acompanhado de outro diretor; d) assinar documentos financeiros, contábeis e bancários, de maneira isolada ou acompanhado de outro diretor. II - Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências; b) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, inclusive os temporários, o qual não excederá a 30 (trinta) dias. III - Diretor Secretário: a) secretariar os trabalhos internos da instituição; b) manter em dia as comunicações recebidas e remetidas; c) auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente nas Assembléias Gerais. IV - Diretor Tesoureiro: a) secretariar os trabalhos internos da instituição no âmbito da contabilidade; b) manter em dia as comunicações e papéis contábeis; c) auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente nas Assembléias Gerais de prestação de contas. d) assinar documentos financeiros, contábeis e bancários, acompanhado do Diretor Presidente. Art. 17. Caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a instituição ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Art. 18. Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições. Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros eletivos, cada um dos quais com um suplente, e eleitos na mesma assembléia geral que eleger a Diretoria da entidade, e terá caráter exclusivamente fiscalizador. Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a partir do primeiro ano de vigor deste estatuto, reunir-se-á a cada mês para avaliação e julgamento dos gastos mensais, independentemente, da reunião para avaliação e julgamento das contas anuais. Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Art. 21. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes para fiscalizar e aprovar as contas da Diretoria. Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem remuneração. Art. 23. As assembléias gerais serão ordinárias, com reunião nas primeiras quinzenas dos meses de outubro e dezembro de cada ano, para aprovar as suas contas, e, eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, respectivamente. Art. 24. As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da instituição exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de nova Diretoria, por renúncia daquela em exercício; aprovação de vínculos e contratos fora da competência da Diretoria. Art. 25. As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente. Art. 26. A manutenção das atividades ordinárias e extraordinárias, bem como o patrimônio da instituição será constituído pela contribuição dos seus Associados, por contribuições mensais dos associados, doações, subvenções e auxílios. Art. 27. A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da instituição somente poderão ser decididos por aprovação em assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para



MATRÍCULA N

LIVRO N°.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS -

OFICIAL

ANCHIETA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

IO CESAR SANT'ANNA DA COSTA

OFICIAL

MATRÍCULA N°.

272

LIVRO N°.

DATA

12 de novembro de 2008.

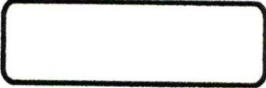
FICHA01

tal fim. Art. 28. O exercício social terá a duração e coincidência com o ano civil. Art. 29. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da instituição, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. Art. 30. A instituição poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária específica para tal fim. Art. 31. A instituição também poderá se extinta por determinação judicial. Art. 32. No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. Art. 33. Extinta a instituição, seus bens serão doados a qualquer instituição fundacional educacional existente no município há mais de 10 (dez) anos. Art. 34. Os estatutos da instituição poderão ser atualizáveis e reformáveis sempre por Assembléia Extraordinária. Art. 35. As eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal ocorrerão, por convocação para Assembléia Extraordinária específica, sempre no primeiro dia útil da segunda quinzena dos meses de dezembro do ano que deva ocorrer. Art. 36. Aqueles que pretenderem concorrer aos cargos eletivos, deverão registrar chapa completa, até o décimo quinto dia que anteceder a competição eletiva, iniciando a campanha nesta data. Art. 37. Aquele que pretender concorrer, deverá, até o ato do registro da respectiva chapa, provar o exercício funcional em cargo exclusivamente efetivo, nos últimos 06(seis) meses que anteceder ao início do pleito eleitoral, mediante apresentação dos contra-cheques do período ou certidão do setor de pessoal do órgão empregador. Art. 38. A apresentação de chapa eletiva será realizada mediante comunicação formal apresentada ao protocolo geral da entidade. Art. 39. Apresentada a chapa, esta será publicada em jornal local para conhecimento público, publicação esta que conterá a sua íntegra, além do número do processo administrativo de seu registro. Art. 40. Até trinta dias antes da eleição, a entidade publicará edital declarando aberta a competição eleitoral. Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembléia Extraordinária. Art. 42. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste instrumento. ANCHIETA (ES), EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007. DIRETOR PRESIDENTE Alvimar Machado Simões.....

O OFICIAL JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DA COSTA

Av.01. Protocolo: . Anchieta, 12 de novembro de 2008. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às dezessete horas, na sede do SINFA, realizou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária do SINFA específica para atualização e correção do Estatuto Social. O Presidente iniciou a assembléia convidando a todos os presentes a ficarem de pé para rezarmos um pai-nosso agradecendo a Deus por mais um dia de vida e luta. A seguir explicou que conforme consta do edital, esta assembléia é para corrigir e atualizar o estatuto, que possui mais de dez anos. A presidência passou a leitura do novo texto ao advogado do SINFA, que vai aqui transcrito "ESTATUTO SOCIAL (Consolidação editada por aprovação da AGE datada de 21.12.2007 Art. 1º. Sob a denominação de SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, fica constituída a entidade sindical representativa da classe de servidores públicos do Município de Anchieta, que se regerá pelo presente estatuto pela legislação civil específica. § 1º. Entende-se por servidor público, para fins de representação da categoria, todo aquele, efetivo ou temporário, que vinculado ao Município de Anchieta, por quaisquer das pessoas jurídicas que o compõe, de forma remunerada ou não em cargo de carreira ou não, e ainda, os exclusivamente eletivos ou temporários, bastando para tanto pertencer a quaisquer dos quadros funcionais instituídos por lei municipal. § 2º. Entende-se por servidor público efetivo, todo aquele aprovado em concurso público de provas e títulos, nomeado para o exercício em quaisquer dos cargos das carreiras instituídas por lei municipal. § 3º. Entende-se por servidor público eletivo, todo aquele eleito mediante competição eletiva instituída por lei, empossado para o exercício em quaisquer cargos extra-carreiras, instituídos por lei municipal. § 4º. Entende-se por servidor público temporário, todo aquele exclusivamente para cargos em comissão por designação





temporário, todo aquele exclusivamente para cargos em comissão por designação "ad nutum"; aqueles aprovados em processo seletivo simplificado, bem como os voluntários, ou outras espécies de vínculos juridicamente possíveis. Art. 2º. A entidade poderá se fazer identificar pela sigla SINFA, instituída desde 21.05.1993. Art. 3º. A sede administrativa do SINFA será na cidade de Anchieta, em qualquer local alugado, cedido ou próprio, a ser especificado mediante indicação no CNPJ, até que se resolva a regularização da doação do Município de Anchieta através da Lei Municipal nº. 164/2004, datada de 13.08.2004, e respectivo termo de posse. Art. 4º. O SINFA terá duração por período indeterminado. Art. 5º. O SINFA tem como objetivos e fins: I - representar seus associados perante as autoridades públicas e privadas, os interesses gerais e específicos da categoria; II - expressar e defender as reivindicações dos seus associados nos planos econômico e social; III - celebrar vínculos coletivos de trabalho, sob qualquer espécie e forma; IV - promover a organização sindical dos Servidores nos locais de trabalho; V - buscar a integração com entidades locais, estaduais, nacionais e internacionais de trabalhadores. VI - ajuizamento de medidas judiciais, em defesa de direitos coletivos ou individuais, perante qualquer juízo ou tribunal. Art. 6º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que seja comunicado ao empregador para o competente desconto em folha de pagamento, e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade. Art. 7º. Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios, a saber: I - Associado Servidor Efetivo, especificados no artigo 1º., parágrafo 2º.; II - Associado Servidor Eletivo, especificados no artigo 1º., parágrafo 3º.; III - Associado Servidor Temporário, especificados no artigo 1º., parágrafo 4º.; IV - Associado Especial, não previsto anteriormente, e que poderá ser qualquer pessoa física não servidor nas modalidades indicadas no artigo 1º., que queira contribuir de maneira avulsa para os cofres da entidade. § 1º. O Associado Especial, equiparando-se aos especificados nos parágrafos 3º. e 4º., do artigo 1º., terão direito a gozar dos benefícios sociais ofertados pela entidade. § 2º. Até que se estabeleça outra forma de contribuição, as contribuições dos Associados Especiais será no mesmo valor do Servidor de carreira nível V, a ser quitada em no máximo duas parcelas, por emissão de boletos bancários próprios no início de cada exercício financeiro. Art. 8º. Somente terão direito a voz e voto nas assembleias os sócios previstos no inciso I, do artigo 7º. que cumpriram o lapso temporal do estágio probatório. Os quais não poderão exercitar tal direito mediante procuração. Art. 9º. A exclusão de Associado ocorrerá mediante processo interno, com materialização do devido processo legal e amplo direito de defesa, ou, a pedido desse. Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão, quando da iniciativa do Associado, o mesmo somente poderá retornar aos quadros da entidade após decorrido 12 (doze) meses do seu pedido de desfiliação, e quando, por decisão da entidade, este somente poderá retornar após decorrido o dobro do período especificado neste parágrafo. Art. 10. Iniciado o procedimento de exclusão, não mais será admitido o pedido neste sentido formulado pelo Associado. Art. 11. Iniciado o procedimento de exclusão, não mais será admitido o pedido neste sentido formulado pelo Associado. Art. 12. São direitos e deveres dos Associados: I - gozar dos benefícios estatutários, trabalhistas e sociais, peculiares a cada categoria de Associado; II - freqüentar, com assiduidade e pontualidade as assembleias gerais; III - quitar com pontualidade as obrigações financeiras estabelecidas por este estatuto; IV - utilizar com zelo, todos os bens móveis e imóveis, colocados à disposição dos Associados para uso geral. V - conduzir-se com urbanidade a todo e qualquer freqüentador das dependências da entidade, sendo esse associados ou não. Art. 13. Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato. Art. 14. A associação terá sua gestão administrativa exercida por uma diretoria eleita em assembleia geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, a qual possuirá caráter executivo, com atribuições e competências definidas para cada cargo. Art. 15. A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro. Art. 16. Serão atribuições das Diretorias: I - Diretor Presidente: a) gerenciar os bens móveis e imóveis da instituição; assinar documentos administrativos, contratos e afins, de maneira isolada ou acompanhado



MATRÍCULA N°

MATRÍCULA N°

272

LIVRO N°

DATA

12 de novembro de 2008.

FICHA 01

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO N°

JULIO CESAR SANT'ANNA DA COSTA

OFICIAL

ANCHIETA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO DO 1º OFICIAL

RTÓRIO DO 1º OFÍCIO

IO CESAR SANT'ANNA DA COSTA

OFICIAL

outro diretor; c) representar a instituição perante a sociedade civil, pessoas jurídicas públicas e privadas, de maneira isolada ou acompanhado de outro diretor; d) assinar documentos financeiros, contábeis e bancários, de maneira isolada ou acompanhado de outro diretor. II - Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências; b) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, inclusive os temporários, o qual não excederá a 30 (trinta) dias. III - Diretor Secretário: a) secretariar os trabalhos internos da instituição; b) manter em dia as comunicações recebidas e remetidas; c) auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente nas Assembléias Gerais. IV - Diretor Tesoureiro: a) secretariar os trabalhos internos da instituição no âmbito da contabilidade; b) manter em dia as comunicações e papéis contábeis; c) auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente nas Assembléias Gerais de prestação de contas. d) assinar documentos financeiros, contábeis e bancários, acompanhado do Diretor Presidente. Art. 17. Caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a instituição ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Art. 18. Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições. Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros eletivos, cada um dos quais com um suplente, e eleitos na mesma assembléia geral que eleger a Diretoria da entidade, e terá caráter exclusivamente fiscalizador. Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a partir do primeiro ano de vigor deste estatuto, reunir-se-á a cada mês para avaliação e julgamento dos gastos mensais, independentemente, da reunião para avaliação e julgamento das contas anuais. Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Art. 21. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes para fiscalizar e aprovar as contas da Diretoria. Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem remuneração. Art. 23. As assembléias gerais serão ordinárias, com reunião nas primeiras quinzenas dos meses de outubro e dezembro de cada ano, para aprovar as suas contas, e, eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, respectivamente. Art. 24. As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da instituição exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de nova Diretoria; por renúncia daquela em exercício; aprovação de vínculos e contratos fora da competência da Diretoria. Art. 25. As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente. Art. 26. A manutenção das atividades ordinárias e extraordinárias, bem como o patrimônio da instituição será constituído pela contribuição dos seus Associados, por contribuições mensais dos associados, doações subvenções e auxílios. Art. 27. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da instituição somente poderão ser decididos por aprovação em assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. Art. 28. O exercício social terá duração e coincidência com o ano civil. Art. 29. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da instituição, um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos. Art. 30. A instituição poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária específica para tal fim. Art. 31. A instituição também poderá ser extinta por determinação judicial. Art. 32. No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. Art. 33. Extinta a instituição, seus bens serão doados a qualquer instituição fundacional educacional existente no município há mais de 10 (dez) anos. Art. 34. Os estatutos da instituição poderão ser atualizáveis e reformáveis sempre por Assembléia Extraordinária. Art. 35. As eleições para os cargos da diretoria e conselho fiscal ocorrerão, por convocação para Assembléia Extraordinária específica, sempre no primeiro dia útil da segunda quinzena dos meses de dezembro do ano que deva ocorrer. Art. 36. Aqueles que pretenderem concorrer aos cargos eletivos, deverão registrar candidatura completa, até o décimo quinto dia que anteceder a competição eletiva, iniciando a campanha nesta data. Art. 37. Aquele que pretender concorrer, deverá, até o ato do registro da respectiva chapa, provar o exercício funcional em cargo exclusivamente efetivo, nos últimos 06 (seis) meses, no início do pleito eleitoral, mediante apresentação dos contra-cheques



**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista o Parecer das Comissões pela rejeição do Projeto de lei nº 30/2011 de autoria do Poder Legislativo, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 30 de dezembro de 2011.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA